



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI N 1.542/2012

19 de dezembro de 2012.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR 40 (QUARENTA) LOTES URBANOS, NO DISTRITO MARECHAL RONDON, AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS REALIZADOS EM PARCERIA COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 40 (quarenta) lotes urbanos, localizados nas quadras 17-A e 17-B, no Distrito Marechal Rondon, Loteamento Marechal Rondon – Fase I, neste Município, aos beneficiários dos programas habitacionais realizados pelo Município em parceria com a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os lotes das Quadras 17-A e 17-B se encontram registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis/MT, na matrícula nº. 1.072, efetivada em 21.09.2004, localizados no trecho entre as Ruas São Paulo, São Miguel, Rua Paraná, Rua Mato Grosso e Rua Pernambuco, conforme disposto no quadro de áreas, a seguir:

QUADRO DE ÁREAS					
Quadra	Lote	Área (m²)	Quadra	Lote	Área (m²)
17-A	01	204,00	17-B	01	204,00
17-A	02	204,00	17-B	02	204,00
17-A	03	204,00	17-B	03	204,00
17-A	04	204,00	17-B	04	204,00
17-A	05	204,00	17-B	05	204,00
17-A	06	204,00	17-B	06	204,00
17-A	07	204,00	17-B	07	204,00
17-A	08	204,00	17-B	08	204,00
17-A	09	204,00	17-B	09	204,00
17-A	10	204,00	17-B	10	204,00
17-A	11	204,00	17-B	11	204,00
17-A	12	204,00	17-B	12	204,00
17-A	13	204,00	17-B	13	204,00
17-A	14	204,00	17-B	14	204,00
17-A	15	204,00	17-B	15	204,00
17-A	16	204,00	17-B	16	204,00
17-A	17	204,00	17-B	17	204,00
17-A	18	204,00	17-B	18	204,00
17-A	19	204,00	17-B	19	204,00
17-A	20	204,00	17-B	20	204,00



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 2º. Os recursos obtidos com a alienação dos imóveis mencionados nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e aplicados em despesa de capital em conta bancária específica, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. A seleção dos beneficiários é de responsabilidade da Caixa Econômica Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração